Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi), Segunda-Feira, 08 de julho de 2019 - Edição nº 126/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício
Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 05 de julho de 2019
Publicação: Segunda-feira, 08 de julho de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO:61511641304

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO:61511641304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO:61511641304
Dados: 2019.07.05 14:45:28 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO....02
EDITAIS DE CITAÇÃO....03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA....03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....04
DECISÕES MONOCRÁTICAS....11
PAUTAS DE JULGAMENTO....33

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 21 DE 04 DE JULHO DE 2017.

DECISÃO Nº 833/19 – EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Conselheiro Kennedy Barros apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, requerimento para o adiamento da Sessão da Segunda Câmara do dia 10/07/2019, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento da Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a presente matéria, decidiu o Plenário, por unanimidade, ouvido o Ministério Público de Contas, pelo adiamento da Sessão da Segunda Câmara que ocorreria em 10 de julho de 2019 para o dia 17 de julho de 2019.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 04 de julho de 2019.

assinada digitalmente
Marcus Vinícius de Lima Falcão
Secretário das Sessões em exercício

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional.
Baixe o aplicativo "Piauí na Ponta do Lápis"
e exerça sua cidadania.

Imagens cedidas pelo TCE-MG

www.facebook.com/tce.pi.gov.br
https://www.youtube.com/user/TCEPiaui
@Tcepi
Tce_pi
www.tcepi.gov.br
#napontadolápis
(86)3215-3985/3987
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 005896/17
Prestação de Contas do Município de Piracuruca - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Kléber Dantas Eulálio

Gestor: Sr. Manoel Francisco da Silva

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual do TCE/PI em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Secretário Municipal de Administração e Finanças, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/005896/17. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual do TCE/PI em Exercício, digitei e subscrevi, em cinco de julho de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 006221/17
Prestação de Contas do Município de Lagoa Alegre - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos

Gestora: Sra. Géssica Walquiria Sampaio Borges Moita

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual do TCE/PI em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a gestora da Secretaria Municipal de Saúde, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/006221/17. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual do TCE/PI em Exercício, digitei e subscrevi, em cinco de julho de dois mil e dezenove.

Atos da Diretoria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019
PROCESSO TC/012135/2019

Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019, em favor da empresa NEWLAND VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.597.303/0004-63, no valor de R$ 1.764,39 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), referente à realização de Revisão de 40.000 KM do Veículo Hilux PIZ 4650 (materiais/peças e lubrificantes), de propriedade deste Tribunal de Contas, que se encontra dentro do prazo de garantia.

Publique-se nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019
PROCESSO TC/012136/2019

Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019, em favor da empresa NEWLAND VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.597.303/0004-63, no valor de R$ 1.165,00 (um mil cento e sessenta e cinco reais), referente à realização de Revisão de 40.000 KM do Veículo Hilux PIZ 4650 (serviços de mão de obra), de propriedade deste Tribunal de Contas, que se encontra dentro do prazo de garantia.

Publique-se nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/002859/2016

ACÓRDÃO N° 1042/19

DECISÃO Nº 745/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2016.

RESPONSÁVEIS: THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE DA ALEPI.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PI Nº 2.594) E LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332) – PROCURAÇÃO À FL. 23 DA PEÇA 20, À FL. 11 DA PEÇA 21 E À FL. 04 DA PEÇA 23.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. POSSÍVEIS PAGAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS SEM A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade;

2. Necessidade de verificação de pagamento de funcionários sem a efetiva prestação de serviços.

Sumário: Prestação de Contas Anual. Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI. Exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Inspeção. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 37), pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, atinentes ao exercício financeiro de 2016, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09, e pela inspeção na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí referente à remuneração de servidores com recursos públicos para verificar a efetiva contraprestação laboral, conforme art. 180 do Regimento Interno do TCE-PI.

Suspeito para atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 27 de junho de 2019.

assinatura digitalizada
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/001609/2017

ACÓRDÃO n° 1043/19

DECISÃO Nº 745/19

NATUREZA: Denúncia noticiando suposta irregularidade no vínculo empregatício junto ALEPI – exercício de 2016 – apensado ao TC/002859/2016 – Prestação de Contas da ALEPI (Exercício de 2016).

ÓRGÃO/ENTIDADE: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, exercício 2016.

RESPONSÁVEIS: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente da ALEPI;

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

ADVOGADO: Thiago Mendes de Almeida Férrer – Subprocurador-Geral da ALEPI (OAB/PI nº 5.671).

EMENTA. DENÚNCIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO VÍNCULO EMPREGATÍCIO JUNTO A ALEPI. ERRO DE FATO. OCORRÊNCIA SANADA.

Após o trâmite legal do processo neste Tribunal de Contas, a DFAE reconheceu que houve um erro de fato, o qual foi devidamente justificado pelo gestor.

Sumário: Denúncia. Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI. Exercício 2016. Improcedência. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 37), pelo julgamento de improcedência da Denúncia TC/001609/2017, apensada ao TC/002859/2016 – Prestação de Contas da ALEPI (Exercício de 2016), referente à irregularidade no vínculo com a Administração Pública.

Suspeito para atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 27 de junho de 2019.

assinatura digitalizada
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros- Relator

PROCESSO: TC/015726/2016

ACÓRDÃO n° 1044/19

DECISÃO Nº 745/1

NATUREZA: Denúncia noticiando a remuneração de servidores com recursos públicos sem contraprestação laboral por partes destes – apensado ao TC/002859/2016 – Prestação de Contas da ALEPI (Exercício de 2016).

ÓRGÃO/ENTIDADE: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, exercício 2016.

RESPONSÁVEIS: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente da ALEPI.

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

ADVOGADOS: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) – procuração à fl. 23 da peça 20, à fl. 11 da peça 21 e à fl. 04 da peça 23.

EMENTA. DENÚNCIA. REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES COM RECURSOS PÚBLICOS SEM CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR PARTES DESTES.

Diante da omissão do gestor quanto à irregularidade apurada na presente denúncia, considera-se não sanada a ocorrência.

Sumário: Denúncia. Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI. Exercício 2016. Procedência. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 37), pelo

julgamento de procedência da Denúncia TC/015726/2016, apensada ao TC/002859/2016 – Prestação de Contas da ALEPI (Exercício de 2016), referente à remuneração de servidores com recursos públicos sem contraprestação laboral por partes destes.

Suspeito para atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 27 de junho de 2019.

assinatura digitalizada
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

DENÚNCIA TC Nº 017851/2017

ACÓRDÃO Nº. 1004/19

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 303/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 18 DE JUNHO DE 2019

OBJETO DA DENÚNCIA: SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE ALGUNS SERVIDORES MUNICIPAIS REFERENTE AO MÊS DE JULHO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

DENUNCIANTE: ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO

DENUNCIADO: ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU, PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO AO TEMPO DA DENÚNCIA.

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Denúncia contra o Prefeito Interino do Município de Miguel Leão, Sr. Antônio José de Abreu, em razão de supostas irregularidades quanto ao atraso no pagamento dos salários de alguns servidores municipais referente ao mês de julho do Exercício Financeiro de 2017. Procedência da Denuncia. Apensamento da Denúncia ao Processo de Prestação de Contas do Município de Miguel Leão (Exercício Financeiro de 2017). Aplicação de Multa no valor de 300 UFR-PI. Decisão unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 21, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), "considerando que, não obstante o Município tenha regularizado, ainda em 2017, os pagamentos dos vencimentos dos servidores, estes foram realizados com atraso, e não foram identificados os pagamentos dos vencimentos referentes à competência de julho de 2017, devidos aos servidores Antônio Genivaldo Batista Cavalcante e José Angerry Pereira de Sousa, condutas que revelam desobediência ao comando constitucional contido no art. 7º, X, da Carta Magna".

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio José de Abreu (Prefeito Municipal Interino), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do Município de Miguel Leão-PI (exercício financeiro de 2017).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DENÚNCIA TC Nº 023736/2017

ACÓRDÃO Nº. 1005/19

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 304/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 21, DE 18 DE JUNHO DE 2019

OBJETO DA DENÚNCIA: DENÚNCIA EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 047/2013

DENUNCIANTE: FERNANDO CÉSAR ISOLA – SÓCIO DA EMPRESA IS METROLOGIA E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA-EPP

DENUNCIADO: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO (DIRETOR DO HEMOPI)

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Denúncia contra o Diretor do HEMOPI, Sr. Jurandir Martins dos Santos Filho, em razão de inadimplemento contratual do Contrato nº 047/2013(Exercício Financeiro de 2017). Improcedência da Denuncia em relação à cobrança da dívida, em razão da incompetência do TCE/PI para deliberar sobre a matéria suscitada. Apensamento da Denúncia ao Processo de Prestação de Contas do HEMOPI(Exercício Financeiro de 2017), como sugerido pela DFAE no Relatório do Contraditório, para que haja a análise em conjunto e que repercuta de forma negativa quando da análise. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática DMG-GAV nº 113/2017, à fl. 01 da peça 04, a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/07 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 18, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no que diz respeito à cobrança da dívida, em virtude da incompetência deste TCE/PI, em razão da matéria suscitada.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo apensamento do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí-HEMOPI (exercício financeiro de 2017), como sugerido pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual-DFAE (fl. 06 da peça 15), para que haja a análise em conjunto.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, que o fato apontado nesta denúncia repercuta de forma negativa quando do julgamento da prestação de contas do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí-HEMOPI (exercício financeiro de 2017).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC-O-021417/2010

ACORDÃO Nº 1.047/2019

DECISÃO Nº 750/19

ASSUNTO: AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/10 , E ATOS DE ADMISSÃO DECORRENTES DESTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES – ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010).

INTERESSADO: ORISVALDO SILVA MARQUES.

RESPONSÁVEL: EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO – PREFEITO.

ADVOGADO(S): VALBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI N° 1.934 E OUTROS.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. AUDITORIA REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PRA PROVIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES, EDITAL Nº 001/2010. REGISTRO DOS ATOS ADMISSIONAIS. MULTA.

Existência de inconsistências quanto as vagas dispostas na categoria “Vaga Concurso”, uma vez que o cargo de Professor Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – EJA não está cadastrado no Sistema.

Divergência de nomenclatura de cargos entre o Edital e a Lei. Criação de cargos de Professor Classe A (80 vagas) e professor Classe B (50 vagas), enquanto que o Edital promoveu vagas para professor Educação Infantil, Professor Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, Professor Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática e Professor Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, Professor Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Matemática, e Professor Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – EJA.

Atendimento aos requisitos: da existência de lei fundamentando as vagas, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação.

Sumário: Auditoria P.M. de Joca Marques. Exercício 2010. Por Unanimidade, concordando com o parecer ministerial, pelo registro dos 37 atos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão da Relatora (peça nº 32), pelo registro dos 37 atos de admissão listados na Tabela 01 (peça nº 8, fls. 68/73), deixando de aplicar multa por entender que o gestor, Srº. Edilberto Aguiar Marques Filho, já foi penalizado em 1.000 UFR/PI pelo descumprimento das determinações desta Corte, estando a mesma devidamente incluída no Sistema de Controle de Multas deste Tribunal.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 020/19, em Teresina, 27 de junho de 2019.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO: TC/001307/2018

ACÓRDÃO Nº 1.009/19

DECISÃO Nº 307/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

DENUNCIANTE: HUGO ALCITON DE AGUIAR NETO – SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA JN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.-ME (CONSTRUTORA JN).

DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL; WILTON CARVALHO DOS SANTOS – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES (CL).

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO DO DENUNCIADO: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB/PI Nº 4.709)

EMENTA: LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2017 – TCE-PI E VÍNCULO LABORAL DE SERVIDORA COM A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO. PERDA DO OBJETO.

Não há efetivamente qualquer prova de que a servidora faça parte dos quadros da empresa vencedora do certame.

O procedimento licitatório foi cancelado pela Administração Pública.

SUMÁRIO: Denúncia - Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI. Exercício de 2017. Arquivamento da Denúncia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Unidade Integrante da Secretaria do TCE-PI em Parnaíba-PI (Regional Parnaíba), às fls. 01/10 da peça 18, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 21 e fls. 01/02 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu

a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo arquivamento da presente denúncia (art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) por perda de objeto, considerando que não há efetivamente qualquer prova de que a servidora faça parte dos quadros da empresa vencedora do certame e que o procedimento licitatório foi cancelado pela Administração Pública.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 18 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC/002482/2017

ACÓRDÃO Nº 979/19

DECISÃO Nº 289/2019

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL.

DENUNCIANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (VIA OUVIDORIA DO TCE/PI)

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB/PI Nº 4.709)

EMENTA: Da contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação.

Restou demonstrada a necessidade de comprovação da singularidade dos serviços jurídicos, uma vez que não pode ser considerado de natureza singular o serviço que pode ser prestado por vários outros profissionais.

SUMÁRIO: Denúncia. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES. Exercício 2017. Conversão em Inspeção. Procedência Parcial da Inspeção. Multa. Determinação. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 10, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 12, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observado o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela CONVERSÃO do presente processo de Denúncia em processo de INSPEÇÃO, conforme o art. 230 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela procedência parcial da presente INSPEÇÃO (art. 180 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista a inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei; a não publicação da ratificação de inexigibilidade no prazo legal; a ausência de designação de ata de reunião da CPL; a juntada posterior de documentos; e pela ausência de inserção da licitação no Sistema Licitações Web deste Tribunal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor inspecionado, Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela determinação legal ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI para que promova a imediata rescisão do contrato, por ser considerado ilegal, caso tenha renovado por Aditivo, comprovando o cumprimento da determinação a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução dos valores pagos aos cofres do município.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI, para que evite, em procedimentos futuros, as falhas julgadas procedentes na presente denúncia.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC/023053/2018

ERRATA

Para inclusão no sumário de julgamento pela procedência do presente processo, conforme observação da Primeira Câmara constante na Peça nº 30.

ACÓRDÃO Nº 980/19

DECISÃO N° 299/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADOS: JOSÉ BATISTA DE SOUSA – PRESIDÊNTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORES: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: NÃO HABILITADO NOS AUTOS

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL. ausência de documentos que compÕem a prestação de contas mensal. conhecimento e provimento.

Intempestividade no envio da prestação de contas mensal (art. 30, inciso III, parte final c/c parágrafo único do art. 70, ambos da CF/88, juntamente com o art. 3º da Resolução nº 18/2016);

Aplicação de multa ao gestor, com base no art. 79, inciso III da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica), bem como no art. 206, inciso IV da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno).

Sumário: Representação - Câmara Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI. Exercício financeiro 2018. Conhecimento e procedência, com aplicação de multa ao gestor representado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 1.355/18-E, à fl. 01 da peça 04, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 21, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 02 e fls. 01/03 da peça 22, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal da Câmara Municipal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor representado, Sr. José Batista de Sousa (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, IV da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/009291/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 194/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco Rodrigues de Almeida, CPF n° 207.794.963-53, matrícula n° 000458, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Ref. "C3", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 3°, da EC nº 47/05, c/c o art. 7º da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 3), com o parecer ministerial (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 020/19, datado de 09/01/2019 (fls. 2.48), publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.450/19 de 25/01/2019, (fls. 2.53), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 1.433,63, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimentos – LC Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18.	1.433,63
Total de proventos	1.433,63

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/006857/19

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOÃO DE DEUS ALVES NETO

INTERESSADO: JUSSILEYDE PEREIRA DE OLIVEIRA ALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 195/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida por Jussileyde Pereira de Oliveira Alves, CPF nº 816.305.813-72, por si, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. João de Deus Alves Neto, CPF nº 446.790.253-87, RG nº 10.10832-93, servidor ativo do quadro de pessoal do 3BPM/FLORIANO – Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Sargento – PM, ocorrido em 29/03/18, com fulcro na Lei Complementar n° 13/94, com nova redação dada pela Lei n° 6.743/15, combinada com a Lei Complementar n° 41/04 e no art. 40, § 7°, II da CF/88, com redação do EC n° 41/03. O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP n° 2123/18 – PIAUÍ PREV (fls. 42, peça 02), datada de 11/10/18, com efeitos retroativos a 29/04/18, concessiva de pensão da interessada, publicada no Diário Oficial nº 223, de 30/11/2018 (fl. 45, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 4.009,45, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Subsídio – Lei n° 6.173/12 acrescentada pelo art. 2º, anexo II da Lei nº 7081/12;	3.931,94
b) VPNI – art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).	77,51
TOTAL DE RENDIMENTOS	4.009,45

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/011788/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): RONALDO CARDOSO DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 196/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor Ronaldo Cardoso da Silva, CPF n° 031.815.603-24, ocupante do cargo de Agente Operacional de, Serviço, Classe "II", Padrão A, Mat. nº 2051460, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 40, § 1º, da CF/88 .

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 535/2019, (fl. 2.82) datada de 16/04/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 80 de 30/04/2019 (fl. 2.85), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 954,00*, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
(3.706/12.775 (29.0098%)de R$ 971,17) proventos proporcionais de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art.62 da ON nº 02/09 (R$ 281,73); Complemento constitucional (R$ 672,27) totalizando o quantum de R$ 954,00	281,73
Complemento Constitucional	672,27
Total de proventos	954,00*

*Conforme art. 7º IV da CF/88 seus proventos serão fixados no valor do SM vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 04 de julho de 2019.
(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/009226/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): DEONEIDE DA CONCEIÇÃO E SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 197/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Deoneide da Conceição e Silva, CPF n° 224.994.582-91, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "A", Nível "IV", Mat. Nº 0845329, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 .

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP

(Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 346/2019, (fl. 2.159) datada de 21/02/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 47 de 12/03/2019,(fl. 2.163), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 3.079,18, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento - LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, art. 2º, I da Lei nº 7.133/18, (Decisão TJ/PI no processo nº 2008.0001.002190-1) c/c art. 1º, da Lei nº 6.933/16.	3.040,39
b) Gratificação Adicional, art.127 da LC nº 71/06.	38,79
Total de proventos	3.079,18

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/007613/19

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): VALDINA BEZERRA DE SOUSA TAVARES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 198/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Valdina Bezerra de Sousa Tavares, CPF n° 340.536.543-00, RG nº 417.734-PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", Mat. Nº 0726559, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 .

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.478/2018, (fl. 2.117) datada de 16/05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 175 de 18/09/2018,(fl. 2.120), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 3.994,79, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento - LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17, c/c art. 1º, da Lei nº 6.933/16.	3.846,93
b) Gratificação Adicional, art.127 da LC nº 71/06.	147,86
Total de proventos	3.994,79

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC/007043/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO FRANCISCO DE ARAÚJO FILHO

INTERESSADA: FILOMENA RODRIGUES CAJADO ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 205/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Filomena Rodrigues Cajado Araújo, CPF n° 439.641.923- 68, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Francisco de Araújo Filho, CPF

n° 159.695.413-20, RG n° 10.6586511-3, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento, ocorrido em 27.12.2017, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c LC no 41/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40 § 7º I da CF/88 com redação da EC no 41/03. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 223, de 30/11/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.783/2018, de 26 de outubro de 2018 (Peça 2, fls. 80), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R$ 3.450,48) – Anexo único da Lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art. 2º, anexo II da Lei nº 7081/17 e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R$ 47,74) – art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, paragrafo único da Lei nº 6.173/12, totalizando o valor mensal de R$ 3.498,22 (três quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de julho de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/001628/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA EDNA LIMA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 206/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Edna Lima de Sousa, CPF nº 386.893.673-49, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SL", Nível I, matrícula nº 0781215, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5° do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.549/2018 (Peça 2, fls. 122), publicada no Diário Oficial do Estado nº 200 de 25/10/18, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3°, anexo III e IV da Lei n° 7.081/17(R$ 3.326,48); b) Gratificação adicional de acordo com o art. 127 da LC n° 71/06 (R$ 81,90), totalizando o valor mensal de R$ 3.408,38 (três mil e quatrocentos e oito reais e trinta e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de julho de 2019.

(assinatura digitalizada)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/001301/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA RODRIGUES DE SOUSA CORDEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 207/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Rodrigues de Sousa Cordeiro, CPF nº 350.090.393-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão: E, matrícula n° 0759805, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.538/2018, de 05 de outubro de 2018 (Peça 2, fls. 91), publicada no Diário Oficial do Estado nº 175 de 18/09/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 2º, II da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R$ 1.142,80); b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R$ 21,60), totalizando o valor mensal de R$ 1.164,40 (mil e cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de julho de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/011708/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO JOSÉ RIBAMAR GOMES

INTERESSADA: JOSY RAYANNE CARVALHO GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 208/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Josy Rayanne Carvalho Gomes, nascido em 22/02/03, na condição de filha menor, devido ao falecimento do ex – segurado José Ribamar Gomes, CPF nº 132.591.303-06, matrícula nº 010993-2, outrora ocupante do cargo de 1º Sargento, do quadro de pessoal da Policia Militar, ocorrido em 14/12/13, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei n° 6.743/15 c/c LC nº 41/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40 § 7° I da CF/88, com redação da EC n° 41/03. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 87, de 10/05/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.270/2017, de 14 de dezembro de 2017 (Peça 2, fls. 61), concessiva de pensão por morte rateada a filha menor, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: I – Subsídios ½ de R$ 2.605,80 (Lei nº 6.173/12), no valor de R$ 1.302,90; II – VPNI ½ de R$ 172,85 (Lei nº 6.173/12), no valor de 86,42, totalizando o valor mensal de R$ 1.389,32 (mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de julho de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/012380/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO FRANCISCO JOSE DE SANTANA

INTERESSADO: FRANCISCO GABRIEL DIAS S. DE SANTANA, FILHO MENOR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 209/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Francisco Gabriel Dias S. de Santana, nascido em 15/02/01, na condição de filho menor, devido ao falecimento do ex – segurado Francisco Jose de Santana, CPF nº 274.132.923-00, matrícula nº 013285-3, outrora ocupante do cargo de Cabo, do quadro de pessoal da Policia Militar do Piaui, ocorrido em 25/06/2015, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei n° 6.743/15 c/c LC nº 41/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40 § 7° I da CF/88,corn redação da EC n° 41/03. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 99, de 28/05/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 800/2018, de 02 de março de 2018 (Peça 2, fls. 32), concessiva de pensão por morte rateada ao filho menor, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: I – Subsídios ½ de R$ 3.150,00 (Lei nº 6173/12), no valor de R$ 1.575,00; II – VPNI ½ de R$ 47,74 (Lei nº 6173/12), no valor de 23,87, totalizando o valor mensal de R$ 1.598,87 (mil quinhentos noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/011710/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO LINDOMAR BISPO DOS SANTOS

INTERESSADO: ITALO FELIPE COSTA SANTOS, FILHO MENOR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 210/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Italo Felipe Costa Santos, nascido em 08/08/03, na condição de filho menor, devido ao falecimento do ex – segurado Lindomar Bispo dos Santos, CPF nº 181.378.063-34, matrícula nº 011679-3, outrora ocupante do cargo de Cabo, do quadro de pessoal da Policia Militar, ocorrido em 14/10/2013, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei n° 6.743/15 c/c LC nº 41/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40 § 7° I da CF/88, com redação da EC n° 41/03. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 87, de 10/05/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.272/2018, de 14 de dezembro de 2017 (Peça 2, fls. 62), concessiva de pensão por morte rateada ao filho menor, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: I – Subsídios ½ de R$ 2.578,78 (Lei nº 6173/12), no valor de R$ 1.289,39; II – VPNI ½ de R$ 47,74 (Lei nº 6173/12), no valor de 23,87, totalizando o valor mensal de R$ 1.313,26 (mil trezentos e treze reais e vinte e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/011709/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO JOSE RIBAMAR GOMES

INTERESSADA: LUZIA COSTA GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 211/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Luzia Costa Gomes, CPF nº

565.206.113-87, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado Jose Ribamar Gomes, CPF nº 132.591.303-06, matrícula nº 010093-2, outrora ocupante do cargo de 1º Sargento, do quadro de pessoal da Policia Militar, ocorrido em 14/12/2013, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 41/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/03. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 87, de 10/05/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.271/2017, de 02 de dezembro de 2017 (Peça 2, fls. 59), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: I – Subsídios ½ de R$ 2.605,80 (Lei nº 6.173/12), no valor de R$ 1.302,90; II – VPNI ½ de R$ 172,85 (Lei nº 6.173/12), no valor de R$ 86,42, totalizando o valor mensal de R$ 1.389,32 (mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007783/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA HELIENE PEREIRA DE PAIVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 212/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Heliene Pereira de Paiva, CPF nº 412.174.383-00, matrícula nº 0835536, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1755/2018 (Peça 2, fls. 173), publicada no Diário Oficial do Estado nº 148 de 07/08/18, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 3.846,93 - LC nº 71/06 c/c a Lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 3°, anexo IV da Lei n° 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional (R$ 46,26 - art. 127 da Lei Complementar nº 71/06), totalizando o valor mensal de R$ 3.893,19 (três mil e oitocentos e noventa e três reais e dezenove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinatura digitalizada)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/011507/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: IOLETE DOS SANTOS GARCIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 213/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Iolete dos Santos Garcia, CPF n° 339.580.923-49, matrícula n° 1798, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com fundamento no art. 6° da EC n° 41/03 e art. 40, III, "a", § 5° da CF/88 e no art. 39, III, § 1° da Lei Municipal n° 2.192/05..

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.729/2019 (Peça 2, fls. 57/58), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 1.902, de 18/07/17, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 5.963,54 – art. 2° da Lei Municipal n° 2.701/12); b) Gratificação por Tempo de Serviço (R$ 1.490,89 – art. 73 da Lei Municipal n° 1.366/92) e c) Gratificação de Regência (R$ 1.192,71 – art. 65 da Lei Municipal n° 2.560/10), totalizando o valor de R$ 8.647,14 (oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/008620/2019

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADA: CONSTÂNTINO CUSTÓDIO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 193/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria compulsória proventos proporcionais de interesse do servidor Constântino Custódio dos Santos, CPF nº 226.243.683-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0684333, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, II da CF/88, com redação da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram atendimento a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 448/2019 (Peça 2, fls. 97), publicada no Diário Oficial do Estado nº 67, de 09/04/2019, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos proporcionais calculados pela média (11.890/12.775 (93.0724%) de R$ 800,78) de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. nº 02/09 – R$ 745,31); Complemento Constitucional (R$ 42,69), totalizando o valor mensal de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 002016/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: REJÂNIA MARIA PINTO PEDROSA GONÇALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 175/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Rejânia Maria Pinto Pedrosa Gonçalves, CPF n° 107.186.213-87, RG n° 280.955-PI, matrícula n° 026661, ocupante do cargo de Médico 20 horas, especialidade Pediatra, Referência "C3", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde (FMS), em Teresina-PI, com fundamento no art. 6° e 7° da EC n° 41/03 em c/c o art. 2° da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 1.385/18 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.345, de 21 de agosto de 2018, com proventos mensais no valor de R$ 12.120,83 (doze mil, cento e vinte reais e oitenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Complementar Municipal n° 3.747/08 c/c a Lei Complementar Municipal n° 4.436/13 c/c a Lei Complementar Municipal n° 5.255/18)	R$ 12.120,83
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 12.120,83

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de julho de 2019.
(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 006481/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA ENÓI DE ARAÚJO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 176/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Maria Enói de Araújo Silva, CPF nº 227.365.493-68, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível IV, matrícula nº 0573353, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 45/19 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 021, de 30 de janeiro de 2019, com proventos mensais no valor de R$ 4.242,45 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3°, anexo III e IV da Lei n° 7.081/17)	R$ 4.108,91
Adicional por Tempo de Serviço (art. 127 da Lei Complementar nº 71/06)	R$ 133,54
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 4.242,45

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 006860/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: FÁTIMA BASTOS DE VASCONCELOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 177/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por FÁTIMA BASTOS DE VASCONCELOS, CPF n° 878.851.233-91, por si, devido ao falecimento Sr. INÁCIO PINTO DE VASCONCELOS, CPF n° 034.603.803-06, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Tenente-Coronel, ocorrido em 21.04.2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 2779/18, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado n° 223, de 30 de novembro de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R$ 15.177,14 (quinze mil, cento e setenta e sete reais e quatorze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 007606/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ROSANGELA DE OLIVEIRA CARDOSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 178/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Rosangela de Oliveira Cardoso, CPF n° 353.213.183-87, RG n° 530.654-PI, matrícula n° 0912425, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão "D", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, II e IV da EC n° 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 2.147/18 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 175, de 18 de setembro de 2018, com proventos mensais no valor de R$ 1.152,17 (mil, cento e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 25 da LC n° 71/06 c/c o art. 2°, II da Lei n° 7.133/18 c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16)	R$ 1.123,37
Gratificação Adicional (art. 65 da LC n° 13/94)	R$ 28,80
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 1.152,17

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 009229/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SILVANA MARIA CUNHA DE FREITAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 179/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Silvana Maria Cunha de Freitas, CPF nº 106.576.573-87, matrícula nº 0714291, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 498/19 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 061, de 01 de abril de 2019, com proventos mensais no valor de R$ 4.199,60 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06 c/c a Lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 2°, I da Lei n° 7.131/18)	R$ 4.108,91
Gratificação Adicional (art. 127 da Lei Complementar nº 71/06)	R$ 90,69
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 4.199,60

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 011512/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: EVANIA CORNÉLIO ALVES RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 192/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora EVANIA CORNÉLIO ALVES RODRIGUES, CPF n° 705.080.543-20, matrícula n° 11500-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.726/2019 – (Peça 02, fls. 65/66), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Ano XXI, de 20/03/2019, concessiva da Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.ª Evania Cornélio Alves Rodrigues, nos termos do art. 6° da EC n° 41/03 e art. 40 § 1º, III, "a", § 5° da CF/88 e no art. 39, III, § 1° da Lei Municipal n° 2.192/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 8.647,14 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o artigo 20 da Lei Municipal n° 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-Pl n° 2.560 de 09/06/2010	R$ 5.963,54
Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal n° 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de R$ 1.490,89 Parnaíba	R$ 1.490,89
Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba	R$ 1.192,71
PROVENTOS A RECEBER	R$ 8.647,14

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009313/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO CARMO SOUSA MOURA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 193/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Carmo Sousa Moura, CPF nº 159.627.413-15, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C6", matrícula nº 007546, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/Centro-Norte.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.963/2018 – (Peça 02, fls. 96/97), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.440, de 11/12/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.ª Maria do Carmo Sousa Moura, nos termos do arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 1.994,19 (hum mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 5.255 /2018.....	R$ 1.433,63
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. .57. da Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....	RS 228,05
(Gratificação Símbolo DAM-5, nos termos do art. 185. da Lei Municipal n° 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina).....	RS 332,51
PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.994,19

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008995/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO.

INTERESSADO: MAURO SALES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 194/19 – GLM

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Mauro Sales de Araújo, CPF nº 286.696.493-49, RG nº 1050238938, matrícula nº 0129038, CAPITÃO, lotado no 8º BPM / TERESINA, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça. 03) com o parecer ministerial (Peça. 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c

o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o ato concessório (Peça 02, fl. 221), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 45 de 08/03/2019, concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, do interessado – Sr. Mauro Sales de Araújo nos termos do Art. 88, 88, I e art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 9.103,48 (nove mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II DA LEI 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 8.959,32
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R$ 144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 9.103,48

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira

PROCESSO: TC/011510/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO SOUSA - CPF: 395.760.943-72.

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 201/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Francisca das Chagas do Nascimento Sousa, CPF nº 395.760.943-72, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 11779, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea "a" da CF/88 c/c o art. 6º da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados. . O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.318, em 20 de março de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0416 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.728/2019, em 18 de março de 2019 (fls. 47/48 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$1.147,70(um mil, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09?06/2010.	R$998,00
B. Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R$149,70
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$1.147,70

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/011500/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DO CÉU FIALHO DA SILVA - CPF: 428.951.113-91.

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 202/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA DO CÉU FIALHO DA SILVA, CPF nº 428.951.113-91, ocupante do cargo de Professor(a), matrícula nº 449, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88 e o art. 23 c/c 29, da Lei Municipal n° 1.075/07. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDCCCXXVIII em 23 de maio de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0421 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 050/2019, em 02 de maio de 2019 (fls. 34/35 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$4.754,84(quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o §1º do art. 2 da Lei 1.374 de 19/02/2019 que Regulamenta no Município de Esperantina-PI. O Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Pùblico da Educação Básica e dá outras providências.	R$ 3.657,57
B. Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei nº 847 de 18 de junho 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Pùblicos do Município de Esperantina/PI.	R$ 1.097,27
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 4.754,84

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009310/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: DOMINGOS LINO DA SILVA - CPF: 159.942.603-04.

PROCEDÊNCIA:IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 203/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor Domingos Lino da Silva, CPF nº 159.942.603-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", matrícula nº 001745, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.430, em 27 de dezembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0438 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.996/2018, em 03 de desembro de 2018 (fls. 64/65 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$1.433,63(um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
*Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R$1.433,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$1.433,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/008042/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARILÚCIA VAZ FERREIRA - CPF: 273.921.473-15.

PROCEDÊNCIA:IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 204/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARILÚCIA VAZ FERREIRA, CPF nº 273.921.473-15, ocupante do cargo de Professor, 20 Horas, Classe SE, Nível IV, matrícula n° 06699926, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 180, em 25 de setembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0414 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.390/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 04 de maio de 2018 (fl. 140 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$2.021,49(dois mil, vinte e um reais e quarenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R$1.923,47
Vantagens Remuneneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R$98,02
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$2.021,49

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/006887/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ALZAIDE SANTOS RIBEIRO - CPF: 349.518.063-04.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 205/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora ALZAIDE SANTOS RIBEIRO, CPF nº 349.518.063-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Nível: D, matrícula n° 0717029, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e $ único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 195, em 17 de outubro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0430 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2.408/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 04 de outubro de 2018 (fl. 112 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$1.743,29(um mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R$ 1.707,29
Vantagens Remuneneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 1.743,29

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/009617/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: CLÁUDIA MARIA DE MELO - CPF: 286.261.923-04.

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 206/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Cláudia Maria de Melo, CPF nº 286.261.923-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "C4", matrícula nº 000143, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, c/c art. 7º da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.450, em 25 de janeiro de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0437 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 067/2019, em 16 de janeiro de 2019 (fls. 58/59 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$1.351,36(um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
*Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R$1.351,36
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$1.351,36

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/006582/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DEUSUITE DAMASCENO - CPF: 348.386.643-72.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 207/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Deusuite Damasceno, CPF n° 349.386.643-72, RG n° 736.357-PI, matrícula n° 1050125, no cargo de Professor 40 horas, classe "SE", nível "II", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03 e § 5° do art. 40 da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 001, em 02 de janeiro de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0445 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2.815/201 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 18 de dezembro de 2018 (fl. 129 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 3.926,43(três mil, novecentos e vinte e seis reais e quaremta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NP PROC. Nº 2008.0001.0021190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R$ 3.926,43
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 1.351,36

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/004317/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ENTIDADES: Secretaria de Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV

Agência de Tecnologia da Informação - ATI

ASSUNTO: Auditoria Ordinária Concomitante – exercício de 2019

RESPONSÁVEIS: Avelyno Medeiros da Silva Filho – Diretor Geral da ATI

David Amaral Avelino – Diretor Técnico da ATI

Francisco José Alves da Silva – Secretário da SEADPREV-PI

Antônio Carlos de Sousa Costa – Pregoeiro – SEADPREV-PI

Weslley Oliveira Machado Sousa – Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados (Gestor do Contrato)

James Cleyton Ribeiro do Nascimento – Analista de Sistemas (Coordenador do Grupo de Trabalho para a Implantação)

RELATOR: Jackson Nobre Veras

PROCURADOR: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

DECISÃO Nº 199/2019 – GJV

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Concomitante para aferir a legalidade do Pregão Eletrônico nº 03/2018 – DL/SEADPREV-PI-ATI, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de licença de uso por tempo indeterminado, solução de TI para gestão integrada de recursos humanos e serviços técnicos e especializados, o qual alicerçou o Contrato nº 014/2018, firmado em 15/06/2018 entre a ATI e a empresa VOBYS GESTÃO DE PESSOAS LTDA, com período de vigência de 12 (doze) meses.

Extrai-se do relatório de auditoria acostado à Peça 20 que o valor do contrato celebrado entre a ATI e a empresa VOBYS GESTÃO DE PESSOAS LTDA. é de R$ 14.897.280,00, sendo que já foram pagos R$ 7 milhões no ano de 2018.

Os achados da auditoria revelaram a seguinte situação:

> "O Estado do Piauí contratou um sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamentos baseando-se em um estudo deficiente de preços. Durante auditoria, a equipe pesquisou as soluções de folha de pagamento e preços pagos por alguns Estados da Federação e percebeu dois padrões: 1. As empresas públicas de tecnologia do estado desenvolvem o sistema ou; 2. O Estado paga valor mensal para que uma empresa privada execute a folha. O Estado do Piauí optou pela aquisição de licença perpétua, que também foi a opção do TCDF e do TCE/PI. Comparando as propostas da empresa Vobys para o TCDF e TCE/PI e para o Estado do Piauí, o valor de UM PACOTE de licenciamento proposto ao Estado do Piauí supera em SEIS vezes o valor proposto para o TCDF e TCE/PI, evidenciando sobrepreço no licenciamento. Além disso, quase um ano após o pagamento das licenças, não há resultados para a administração pública, o que configura uma irregularidade conforme art. 6º parágrafo único do Decreto 9.507/2018; art. 3º da Lei 8.666/1993; Acórdãos 1.558/2003-P e 786/206-P do Tribunal de Contas da União."

Após minuciosa abordagem sobre o objeto auditado, a Unidade Técnica Especializada desta Corte de Contas concluiu que o aludido contrato permitiu o desembolso de milhões de reais sem que os objetivos da contratação fossem efetivamente alcançados, sendo classificado como altíssimo o risco para a Administração e, por via de consequência, propõe a concessão de medida cautelar a fim de evitar maiores prejuízos à Administração Pública.

É, em síntese, o que basta relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Princípio da Eficiência[1] inserto no art. 37, caput, da CF/88, vem ditar ao gestor público o dever de celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade por ocasião da concretização de seus atos administrativos. Este princípio é melhor entendido e aplicado quando visto pelo aspecto econômico. Visa a combater o mau uso dos recursos públicos, bem como a ausência de planejamento na gestão pública. Permite avaliar se, em face do recurso aplicado, foi obtido o melhor resultado, fortalecendo desta maneira, o controle de resultados.

Afirma a equipe de auditoria que "o Estado do Piauí contratou um sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamentos por aproximadamente 15 milhões de reais baseando-se em um estudo deficiente de preços que impossibilitou lograr o melhor preço para a Administração Pública.".

A Cláusula Primeira do contrato acostado à Peça 07 dos autos informa que o seu objeto consiste na AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO, POR TEMPO INDETERMINADO, DE SOLUÇÃO DE TI ESPECIALIZADA EM GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HUMANOS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Informam os técnicos desta Corte de Contas que o Estado do Piauí optou pela aquisição de licença perpétua, sendo também a opção da administração do TCDF e do TCE/PI. No aludido contrato as atividades de Licenciamento, Implantação e Customização são divididas em itens diferentes. De outra parte, tanto na proposta do TCDF como na proposta do TCE/PI, o item 1 engloba as três atividades, não havendo pagamento apenas pelo licenciamento, vez que este não está associado a obtenção de resultados para a administração (Peça 08, fl. 08).

Ocorre que, em conformidade com a equipe de auditoria, o valor do item "Licenciamento" proposto ao Estado do Piauí supera em aproximadamente SEIS vezes a quantia proposta ao TCDF e ao TCE/PI. Ressalte-se que a quantidade de servidores, entidades governamentais ou planos de cargos estão associados ao esforço de "Implantação" e "Customização", que são remunerados em outros itens do certame. O licenciamento é a simples autorização para o uso do programa e está previsto na Lei do Software.

Chama a atenção o fato de que o sistema contratado pelo Estado do Piauí teve como previsão aproximadamente R$ 10 milhões de reais apenas pelo licenciamento (Peça 09, fls. 10), entretanto, a mesma empresa contratada, Vobys Gestão de Pessoas Ltda., apresentou proposta em licitação instruída pelo TCDF no valor aproximado de R$ 1,5 milhão, incluindo, além do licenciamento, a implantação, parametrização, migração e integração de sistemas legados (Peça 08, fs. 08).

É certo que, por tudo que foi apurado até o momento, a contratação realizada pelo Estado do Piauí LICENCIOU o software por aproximadamente 10 milhões de reais, com previsão de R$ 5 milhões de reais para implantação, customização, atualização tecnológica e demais serviços, sendo que já foi pago 7 milhões do valor do licenciamento, significando dizer que quase 50% do valor do contrato foi pago sem efetivo benefício para o Estado do Piauí, pois como bem asseverou a equipe técnica "O simples licenciamento e instalação do sistema nos servidores da Agência de Tecnologia da Informação é ação insuficiente para beneficiar os servidores da Administração Pública e para justificar monta tão elevada sendo despendida".

3. "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA":

Para o deferimento da cautelar pleiteada, há a necessidade da presença de dois requisitos básicos, quais sejam: o periculum in mora (situação de perigo da demora na apreciação meritória final) e o fumus boni iuris ("fumaça do bom direito", significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva).

Tal pedido visa a antecipação dos efeitos da decisão meritória final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto ao fumus boni juris, este se encontra evidenciado na discrepância do preço ofertado pela empresa Vobys ao Estado do Piauí em relação a UM PACOTE de licenciamento do mesmo sistema, que foi SEIS VEZES MAIOR ao ofertado ao TCDF e ao TCE/PI. Ademais, o término da vigência contratual, ocorrida em 15/06/2019, sem que tenha havido resultados para a administração pública constitui igualmente a fumaça do bom direito que ora se vislumbra para a concessão da medida pleiteada.

Por fim, no que tange ao periculum in mora, o mesmo reside no fato de que, caso o Estado do Piauí venha a integralizar o pagamento do Contrato sem que tenham sido sanadas as irregularidades constatadas no objeto auditado, indubitavelmente, é elevado o risco de dano ao erário.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os achados da auditoria sobre o Pregão Eletrônico nº 03/2018 – DL/SEADPREV-PI-ATI realizada por este Tribunal, restado configurado o fundado receio de grave lesão ao interesse público, bem como estando claramente presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora:

Concedo a Medida Cautelar, com fundamento no art. 87 da Lei nº 5.888/09, determinando que o Diretor da Agência de Tecnologia da Informação ABSTENHA-SE de realizar qualquer empenho, liquidação ou pagamento de despesa afeta ao item LICENCIAMENTO do Contrato nº 014/2018 até decisão final desta Corte de Contas;

Determino, ainda, que o Diretor da Agência de Tecnologia da Informação ABSTENHA-SE de

1 "O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público." (DI PIETRO, 2002, p. 83).

prorrogar o Contrato nº 014/2018 com o acréscimo financeiro real ao valor originário;

Determino, também, a citação dos responsáveis, Avelyno Medeiros da Silva Filho, David Amaral Avelino, Francisco José Alves da Silva, Antônio Carlos de Sousa Costa, Weslley Oliveira Machado Sousa e James Cleyton Ribeiro do Nascimento, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, prestem esclarecimentos sobre os fatos abordados no Relatório de Auditoria desta Corte de Contas, conforme determina o art. 186, da Resolução TCE/PI nº. 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI, republicado no D.O.E. TCE/PI nº. 13/14 de 23.01.14), sob pena de revelia, passando os prazos a correrem independentemente de intimação, como dispõem os §§ 1º e 2º do art. 142, da Lei nº. 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);

Determino, por derradeiro, a citação da Empresa VOBYS GESTÃO DE PESSOAS LTDA. na pessoa do seu representante legal, Sr. ALEXANDRE DE SOUSA TRINDADE, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 821, Ap. 907, Bairro Jockey Club, CEP: 64.048-100, Teresina-PI, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, prestem esclarecimentos sobre os fatos abordados no Relatório de Auditoria desta Corte de Contas, conforme determina o art. 186, da Resolução TCE/PI nº. 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI, republicado no D.O.E. TCE/PI nº. 13/14 de 23.01.14), sob pena de revelia, passando os prazos a correrem independentemente de intimação, como dispõem os §§ 1º e 2º do art. 142, da Lei nº. 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Encaminhe-se o Processo ao Plenário para apreciação e deliberação sobre esta Decisão Monocrática, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09.

Teresina (PI), 03 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/002015/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: OLÉSIO COUTINHO FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO N° 200/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor Olésio Coutinho Filho, CPF n° 266.912.307-44, RG n° 52.737-PI, no cargo de Médico 20 horas, especialidade Clínico, Referência "C2", matrícula n° 026994, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde – FMS, de Teresina-PI, com arrimo no art. 40, § 1°, I, da CF/88, c/c o art. 6°-A, da EC n° 41/2003, com redação dada pela EC n° 70/12.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 5) com o Parecer Ministerial (Peça 6) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.277/2018, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R$ 11.767,80 – Lei Complementar Municipal n° 3.747/08 c/c Lei Municipal n° 4.436/13 c/c Lei Complementar Municipal n° 5.255/18), perfazendo o total de R$ 11.767,80 (ONZE MIL SETECENTOS SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/003115/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: JOÃO SALES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO N° 193/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, de interesse do servidor JOÃO SALES DE SOUSA, RG nº 2.853.822 SSP-PI, CPF nº 150.379.593-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 10041 - 1, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Buriti dos Lopes-PI, com arrimo no art. 40, §1°, III, alínea "b", da CF/88 c/c art. 19 da Lei Municipal nº 460/13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 68/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (de acordo com art. 21 da Lei Municipal nº 234/97), no valor de R$ 954,00. TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE DO SERVIDOR: R$ 954,00. CALCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE: I – Art. 1º da Lei nº 10.887/04 – Cálculo pela média, no valor de R$ 540,36; II – Proporcionalidade – 89,01%, no valor de R$ 480,97. TOTAL DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE: R$ 998,00 mensais (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/008111/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: CLÉLIA FREITAS BRAGA DOS SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 194/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Clélia Freitas Braga dos Santos, CPF n° 239.904.143-72, matrícula nº 0732095, ocupante do cargo do Professor 40 horas, Classe "SL", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 2184/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c Lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 3°, anexo III e IV da Lei n° 7.081/17 (R$ 3.326,48); b) Gratificação adicional de acordo com o art. 127 da LC n° 71/06 (R$ 39,17). PROVENTOS A ATRIBUIR no valor de R$ 3.365,65 (TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REIAS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO 011818/2019

GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: CONSULTA

INTERESSADO: NOUGA CARDOSO BATISTA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: 196/19 - GJV

Trata-se de Consulta interposta por NOUGA CARDOSO BATISTA, gestor da FUESPI, protocolado nesta Corte de Contas em 24/06/2019, sob nº TC/011818/2019, em face da contratação de novos professores, bem como a recomposição de salários dos mesmos na instituição.

Consoante o art. 201 do Regimento Interno do TCE/PI, os autos foram submetidos à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, em que se verificou o não cumprimento dos referidos pressupostos contidos nos art. 202 e 203, da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), por tratar-se de caso concreto e não estar instruída pelo órgão consulente.

Desta feita decido por não conhecer a referida Consulta e que seja oficiado o gestor para conhecimento desta decisão.

Teresina – Piauí, 01/06/2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/022546/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARCIA MARTINS DE CARVALHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO N° 195/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Marcia Martins de Carvalho, CPF nº 079.275.413-15, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, Classe "III", Padrão: E, matrícula nº 0440965, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 944/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com o art. 18 da Lei n° 6.201/12 c/c art. 1° da Lei n° 6.933/16 (R$ 4.913,39); b) Gratificação adicional de acordo com o art. 25 e 26 da Lei n° 6.201/12 (R$ 391,17). PROVENTOS A ATRIBUIR no valor de R$ 5.304,56 (CINCO MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 01 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/008714/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: ANTÔNIO JUCÉLIO SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 198/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora SANDRA REGINA DE MOURA SOUSA, RG nº 971.374, CPF nº 450.864.783-91, matrícula nº 30040, ocupante do cargo de Professor(a), classe "C", nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Angical - PI, com fundamento no art. 23 c/c 29, da Lei nº 496/06, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Angical, e no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 217/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 4.017,68 - LC nº 71/06 c/c a Lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 2°, I da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R$ 100,93 - art. 127 da Lei Complementar nº 71/06), totalizando a quantia de R$ 4.118,61 (QUATRO MIL CENTO E DEZOITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto

PROCESSO: TC/010559/2019

RELATOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: SANDRA REGINA DE MOURA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO N° 197/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora SANDRA REGINA DE MOURA SOUSA, RG nº 971.374, CPF nº 450.864.783-91, matrícula nº 30040, ocupante do cargo de Professor(a), classe "C", nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Angical - PI, com fundamento no art. 23 c/c 29, da Lei nº 496/06, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Angical, e no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 025/19, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R$ 3.202,22) – de acordo com art. 1º da Lei nº 593/19 e b) Regência (R$ 276,62) – de acordo com art. 50 da Lei Municipal nº 522/11, totalizando a quantia de R$ 3.478,84 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
11/07/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 022/2019

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/004643/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: RONALD DE MOURA E SILVA - UNAD/SEED-PI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12276 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: LISIANE LUSTOSA ALMENDRA - UNAD/SEED-PI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESPONSÁVEL: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5845 (Com procuração) RESPONSÁVEL: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12276 (Sem procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/001335/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO N° 99/14 FIRMADO COM O INSTITUTO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Espólio de Raimundo Gomes de Lima - Presidente do Instituto para a Infância e Adolescência RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

TC/001336/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO N° 100/14 FIRMADO COM O INSTITUTO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Espólio de Raimundo Gomes de Lima - Presidente do Instituto para a Infância e Adolescência RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

TC/001337/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO N° 114/14 FIRMADO COM O INSTITUTO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Espólio de Raimundo Gomes de Lima - Presidente do Instituto para a Infância e Adolescência RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

TC/001338/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 115/14 FIRMADO COM O INSTITUTO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Espólio de Raimundo Gomes de Lima - Presidente do Instituto para a Infância e Adolescência RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

TC/001339/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 119/2014 FIRMADO COM O INSTITUTO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Espólio de Raimundo Gomes de Lima - Presidente do Instituto para a Infância e Adolescência RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/023844/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA (EXERCÍCIO DE 2016)
Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI n° 1.973 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/022841/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2019)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMAR Objeto: Fixação do ICMS Ecológico para o exercício de 2019 Referências Processuais: Responsável: Robério Aslay de Araújo Barros - Secretário

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PEDIDO DE REEXAME

TC/010504/2018

PEDIDO DE REEXAME CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)
Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO Referências Processuais: Responsáveis: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária, David Amaral Avelino - Diretor da DTIC/ATI, Devaldo Rocha Pereira - Presidente da CPL e Carlos Alexandre Ponte Neves - Representante da Firma Mobile Web Tecnologia e Sistemas Ltda. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12276 (Sem procuração) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI n° 5845 (Sem procuração) ; Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração) ; Priscila Melrylim Marques Meireles - OAB/PI n° 9.983 (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006046/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETROLEO E ENERGIAS RENOVAVEIS RESPONSÁVEL: LUIS COELHO DA LUZ FILHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETROLEO E ENERGIAS RENOVAVEIS Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/013529/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA O PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Objeto: Supostas irregularidades na execução de obras de calçamento por Secretarias de Estado Referências Processuais: Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

REPRESENTAÇÃO

TC/010767/2017

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FRONTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2016)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS Objeto: Relata supostas irregularidades na administração municipal de Fronteiras, exercício de 2016. Referências Processuais: Processo oriundo da Segunda Cãmara Dados complementares: Representados: Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito) e Hans Kelsen Mendes Silva (Representante da Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia). Advogado(s): Marcelo Fanco Damasceno dos Santos - OAB/PI n° 5.364 e outros (peça 19, fls. 19, por Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/014830/2017

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO Referências Processuais: Responsáveis: Pedro Ivo Paulino Sousa - Responsável pelo contrato e Construtora Santa Inês Ltda. - Contratada Dados complementares: Advogado da Construtora Santa Inês Ltda: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12276 (Com procuração) RESPONSÁVEL: MARILEIDE PEDRO DA SILVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGICO Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/011070/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (EXERCÍCIO DE 2016)
Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL: CARLOS FREDERICO MACÊDO MENDES - POLÍCIA MILITAR (COMANDANTE GERAL) Sub-unidade Gestora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/000796/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)
Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOÃO MARTINS DA LUZ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/017062/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO Objeto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Manoel Pereira de Sousa Júnior - Prefeito Advogado(s): Bráulio André Rodrigues de Melo - OAB/PI n° 6604 (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/012167/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Vania Regina de Carvalho Ribeiro Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI n° 11.687 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006055/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO RESPONSÁVEL: PLINIO CLERTON FILHO - PROCURADORIA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REPRESENTAÇÃO

TC/019946/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO CONTRA A P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Pública de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Objeto: Bloqueio dos recursos provenientes dos precatórios judiciais do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: João Bezerra Neto - Prefeito Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI n° 2.355) e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/011933/2017

AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA Objeto: Auditoria concomitante em convênios celebrados Referências Processuais: Responsável: Janainna Pinto Marques - Secretária
Advogado(s): Iana Mara Amorim Rocha - OAB/PI n° 12.296 (Com substabelecimento)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009967/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS - P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Edilson Moura Bezerra Cavalcante Unidade Gestora: PARTICULAR Referências Processuais: Advogado do Recorrente, Senhor Edilson Moura Bezerra Cavalcante: Francisco Sobrinho de Sousa - OAB/PI 11119 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: JOÃO BEZERRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO
(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE

TC/010847/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA - SECRETARIA De: 01/01/15 à 05/10/15 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB n° 6466 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/018318/2018

AUDITORIA CONCOMITANTE NA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE Á POBREZA RURAL (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL Objeto: Verificar regularidade de processos para contratação de empresas de engenharia para execução de serviços de pavimentação de vias públicas em vários municípios do Piauí Referências Processuais: Processo Apensado: TC/019586/2018 - Petição Recursal - Recorrente: Leonardo Sobral Santos - Coordenador - Advogado: Mattson Resende Dourado - OAB/PI 6594 (Com procuração) - Desistência do feito Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI n° 6.594 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013681/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAQUETÁ (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI RESPONSÁVEL: CRISTIANO GONÇALVES PORTELA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI Advogado(s): Abel Escórcio Filho (OAB/PI nº 13.408) e outros (Sem procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/008453/2019

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE RESPONSÁVEL: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 25 (vinte cinco)